



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP
E-mail: secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.384/2015 – DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Cria o Programa **"Família Acolhedora"**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.-

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica criado o Programa **"Família Acolhedora"**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem mediante medida protetora.

Parágrafo único:- O programa criado de acordo com o "caput" deste artigo destinar-se á à toda criança ou adolescente, residentes no Município de Nova Guataporanga, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, em situação de risco e vulnerabilidade psicossocial, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados.

Artigo 2º)- São objetivos do Programa **"Família Acolhedora"**:

- I- oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;
- II- fortalecimento da família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e trabalho de suas dificuldades, para possibilitar a reintegração das crianças e/ou adolescentes, afastados provisoriamente de seu convívio;
- III- inclusão da família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;
- IV- recrutamento, seleção e capacitação de famílias candidatas ao acolhimento das crianças e/ou adolescentes, como medida de proteção;
- V- preparação da criança ou adolescente, incluída no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 3º)- Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família ou pessoa física, sem discriminação de sexo, etnia e estado civil, interessada em ter sob sua guarda e responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar, de acordo com a legislação vigente, e que preencham os seguintes requisitos:

- I- ter 21 (vinte e um) anos de idade ou mais;
- II- ser residente no Município de Nova Guataporanga;
- III- não possuir antecedentes criminais;
- IV- não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;
- V- não estar inscrita no cadastro de adoção do Juízo da Infância e Juventude.

Parágrafo único:- A família ou pessoa, com relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, poderá ser considerada família acolhedora, com prioridade sobre as demais famílias cadastradas, desde que não tenha grau de parentesco com a mesma e nem seja considerada família de origem.

Artigo 4º)- A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário, de acordo com a faixa etária da criança/adolescente, como segue:

- I- de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos: 01 salário mínimo vigente.

§ 1º)- A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se entre elas existir relação de irmandade, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma.

§ 2º)- O auxílio de que trata este artigo poderá ser reajustado anualmente, de conformidade com o aporte de recursos adicionais que a União, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, destinar ao Programa.

§ 3º)- O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação.

§ 4º)- O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

Artigo 5º)- O Programa "Família Acolhedora" atenderá até 10 (dez) crianças/adolescentes de 10 (dez) famílias de origem, para 10 (dez) famílias acolhedoras, concomitantemente, que serão atendidas por uma equipe de referência, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB RH/ SUAS.

Parágrafo único:- O tempo de acolhimento das crianças/adolescentes será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Nova Guataporanga e decisão da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Tupi Paulista.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 6º)- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em especial quanto a:

- I- obrigações e competências da Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais órgãos públicos, eventualmente envolvidos com o Programa "Família Acolhedora";
- II- normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Programa "Família Acolhedora";
- III- critérios de inscrição, avaliação e seleção das famílias acolhedoras;
- IV- obrigações da família acolhedora;
- V- forma de pagamento do auxílio de que trata o art. 4º desta Lei.

Artigo 7º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria nos orçamentos vigentes.

Artigo 8º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
"Paço Municipal Pref. João Rosa"
Em 19 de Janeiro de 2015.

Luiz Carlos Molina
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.385/2015 – DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal do Idoso-CMI, e dá outras providências.-

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único:- O Conselho Municipal do Idoso –CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

Artigo 2º)- Compete ao Conselho Municipal do Idoso-CMI:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo “Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem Aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
- X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XII – oportunizar processos de conscientização a sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;
- XIII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso.

Artigo 3º)- O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- II – Um representante da Secretaria da Saúde;
- III – Um representante da Secretaria da Educação;
- IV – Um representante da Secretaria de Esporte e cultura;
- V – Um representante da Secretaria de Agricultura

Artigo 4º)- Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Artigo 5º)- Por cinco representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo indicados para preenchimento das seguintes vagas:

- I – 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Idoso;
- II – 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- III – 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- IV – 02 (dois) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;

Parágrafo Único:- As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente;

Artigo 6º)- Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1219

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 7º)- A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Artigo 8º)- O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada Recondução;

§ 1º)- Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído por:

a - Saúde, Assistência Social, Educação, Turismo, etc.

b - Igrejas, Grupos e Centros de Convivência de Idosos; e outras alternativas de atendimento qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º)- Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Artigo 9º)- Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º)- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º)- Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Artigo 10)- O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II – diretoria

III – Comissões

IV – Secretaria Executiva

§ 1º)- À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º)- A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º)- Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1219

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



§ 4º)- À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º)- A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Artigo 11)- À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Artigo 12)- As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 13)- Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Artigo 14)- O Conselho Municipal do Idoso terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º)- O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado e publicado em local de costume para ampla divulgação.

§ 2º)- O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Artigo 17)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

"Paço Municipal Pref. João Rosa"

Em 20 de Janeiro de 2015.

Luiz Carlos Molina

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.386/2015 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza repasse de auxílios, subvenções sociais e contribuições financeiras a entidades e consórcios para o exercício de 2015, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo, repassar recursos financeiros a Título de auxílios, subvenções sociais e/ou contribuições, as entidades e consórcios, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.382, de 08.12.2014, que abaixo especifica:

CONTRIBUIÇÃO

- Consórcio dos Municípios CISNAP – Saúde – Dracena;
- Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista-AMNAP;
- Canil Municipal Tupi Paulista;

SUBVENÇÃO

- Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Nova Guataporanga;
- Associação Guataporanguense de Esportes-AGE;
- Santa Casa e Maternidade de Tupi Paulista;
- União Rural de Nova Guataporanga;
- Associação de Pais e Mestres-APM da EE. Jacinto Pernas Gomato;
- Associação de Pais e Mestres - APM – Escola Municipal “Criança Esperança”;
- Associação Pais e Alunos Ecepcionais-APAE de Tupi Paulista;
- Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista;
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena;
- Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista.

Artigo 2º) – Para recebimento de recursos de que trata o artigo 1º desta, as Entidades e Consórcios deverão atender as condições e critérios:

- a) cadastramento em órgão público de competência;
- b) comprovar o cumprimento da finalidade estatutária; e,
- c) Plano com objeto de aplicação dos recursos.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 3º) – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2015.

Artigo 5º) – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 09 de Fevereiro de 2015.

Luiz Carlos Molina

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.387 /2015 – DE 03 DE MARÇO DE 2015

Abre Credito Adicional Suplementar e dá outras providências.

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga,
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, abertura de **Credito Adicional Suplementar, no valor de **R\$.449.000,00** (Quatrocentos e quarenta e nove mil reais), destinado a reforçar as seguintes verbas do orçamento vigente:**

02.02.01 – UNID. ORÇ.- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
041220003-2073 / 3.3.90.39 – Serviços Terc. Encargos-Pes. Jurídica	R\$:- 40.000,00
041220002-2004 / 4.4.90.52 – Equipamentos Mat. Permanente	R\$:- 70.000,00
02.06.05 – UNID. ORÇ.- CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
154510029-1008 / OBRAS E INSTALAÇÕES	
Obras Complementares Núcleo Habitacional	R\$:- 10.000,00
154510029-1008 / OBRAS E INSTALAÇÕES	
Obras Complementares Núcleo Habitacional	R\$:- 96.000,00
154510029-1009 / OBRAS E INSTALAÇÕES	
Constr. Galerias Águas Pluviais.	R\$:- 118.000,00
02.07.02 – UNID. ORÇ.- SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	
103020034-1026 / 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	
Constr. Polo de Academia da Saúde	R\$:- 100.000,00
103020034-1026 / 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	
Constr. Polo de Academia da Saúde	R\$:- 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$:- 449.000,00

Artigo 2º)- Para cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **Redução no valor de R\$.449.000,00 das seguintes verbas do orçamento vigente:**

02.02.01 – UNID. ORÇ.- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
041220002-2076 / 3.3.90.36 – Outros Serv. Terceiros-Pes. Física	R\$:- 2.000,00
041220002-2076 / 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros-Pes. Jurídica	R\$:- 23.000,00
02.02.10 – UNID. ORÇ.- DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	
041220042-1020 / 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	
Construção Barracão Meio Ambiente	R\$:- 149.000,00
Sub Total.	R\$:- 174.000,00



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



De Transporte. R\$:-174.000,00

02.04.02 – UNID. ORÇ:- ENSINO FUNDAMENTAL

123610019-037 / 3.1.90.11 / Venctos Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$:-100.000,00

02.07.02 – UNID. ORÇ:- ATENDIMENTO MÉDICO ODONTOL. AMB.

103020034-2060 / 3.1.90.11 – Venctos Vantagens Fixas-Pessoal Civil R\$:-175.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO. R\$:-449.000,00

Artigo 3º) – Face ao remanejamento de verba com o Crédito Adicional de que trata esta Lei, ficam alterados os anexos das respectivas Leis PPA; LDO; e, LOA, conforme quadros contábeis.

Artigo 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
"Paço Municipal Pref. João Rosa"
Em 03 de Março de 2015.

Luiz Carlos Molina
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2015 – DE 03 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em Março de 2014, alterando alíquota patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga – Iprenog e dá outras providências."

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A alíquota do Custo Normal de Equilíbrio do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de competência da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga – SP, **passa a vigorar sobre o percentual de 16,77% a.m** (dezesseis vírgula setenta e sete por cento), conforme definido na reavaliação atuarial, , sendo sua incidência sobre as folhas dos servidores em Atividade, Aposentados e Pensionistas.

Artigo 2º)- Para sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2.014, a alíquota de contribuição especial do Município, suas autarquias e fundações sobre a folha dos servidores em atividade, Aposentados e Pensionistas, serão pagas por um período remanescente de 30 anos, iniciando em 18,34% para o exercício de 2.014, crescendo 0,82% ao ano até 2.043. Conforme tabela exposta a seguir e **ANEXO I**, parte integrante desta Lei:

Ano	Percentual de Contribuição	Ano	Percentual de Contribuição	Ano	Percentual de Contribuição
2014	18,34%	2024	26,50%	2034	34,66%
2015	19,16%	2025	27,31%	2035	35,47%
2016	19,97%	2026	28,13%	2036	36,29%
2017	20,79%	2027	28,94%	2037	37,10%
2018	21,60%	2028	29,76%	2038	37,92%
2019	22,42%	2029	30,58%	2039	38,73%
2020	23,23%	2030	31,39%	2040	39,55%
2021	24,05%	2031	32,21%	2041	40,37%
2022	24,87%	2032	33,02%	2042	41,18%
2023	25,68%	2033	33,84%	2043	42,00%

Artigo 3º)- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado março/2014, podendo ser alterado em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores .

Artigo 4º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial as Leis Municipal nº 1348/2013, de 20/08/2013 e nº 1371/2014, de 27/05/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 03 de Março de 2.015.

Luiz Carlos Molina

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antônio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



ANEXO I
LEI MUNICIPAL N. 1.388/2015

Fl. 01

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT - POR ALÍQUOTAS/APORTES
PAGAMENTOS POSTECIPADOS

Ente Federativo:	NOVA GUATAPORANGA - SP	
Juros:	6,00%	a.a.
Prazo:	30	anos
Déficit:	(10.860.163,08)	

Qtdd - Mulheres:	99
Qtdd - Homens:	103
Sal - Mulheres:	990,91
Sal - Homens:	1.248,10
Folha Salarial - FS (Anual):	2.946.504,34

1) A AMORTIZAÇÃO SERÁ FEITA POR ALIQUOTAS OU POR APORTES? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

☒	POR ALÍQUOTAS
☐	POR APORTES

2) OS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SERÃO FEITAS NO INICIO (ANTECIPADA) OU NO FINAL (POSTECIPADA) DO PERIODO? MARQUE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO:

☐	PAGAMENTO ANTECIPADO
☒	PAGAMENTO POSTECIPADO

n	Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros 6,00 %	Saldo Final
1	2014	18,34%	2.946.504,34	10.860.163,08	540.388,90	651.609,78	10.971.383,97
2	2015	19,16%	2.946.504,34	10.971.383,97	564.425,36	658.283,04	11.065.241,65
3	2016	19,97%	2.946.504,34	11.065.241,65	588.461,81	663.914,50	11.140.694,33
4	2017	20,79%	2.946.504,34	11.140.694,33	612.498,27	668.441,66	11.196.637,72
5	2018	21,60%	2.946.504,34	11.196.637,72	636.534,73	671.798,26	11.231.901,25
6	2019	22,42%	2.946.504,34	11.231.901,25	660.571,19	673.914,08	11.245.244,13
7	2020	23,23%	2.946.504,34	11.245.244,13	684.607,65	674.714,65	11.235.351,13
8	2021	24,05%	2.946.504,34	11.235.351,13	708.644,11	674.121,07	11.200.828,09



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



							Fl. 02
9	2022	24,87%	2.946.504,34	11.200.828,09	732.680,57	672.049,69	11.140.197,21
10	2023	25,68%	2.946.504,34	11.140.197,21	756.717,03	668.411,83	11.051.892,01
11	2024	26,50%	2.946.504,34	11.051.892,01	780.753,49	663.113,52	10.934.252,04
12	2025	27,31%	2.946.504,34	10.934.252,04	804.789,95	656.055,12	10.785.517,22
13	2026	28,13%	2.946.504,34	10.785.517,22	828.826,41	647.131,03	10.603.821,85
14	2027	28,94%	2.946.504,34	10.603.821,85	852.862,86	636.229,31	10.387.188,29
15	2028	29,76%	2.946.504,34	10.387.188,29	876.899,32	623.231,30	10.133.520,27
16	2029	30,58%	2.946.504,34	10.133.520,27	900.935,78	608.011,22	9.840.595,70
17	2030	31,39%	2.946.504,34	9.840.595,70	924.972,24	590.435,74	9.506.059,20
18	2031	32,21%	2.946.504,34	9.506.059,20	949.008,70	570.363,55	9.127.414,05
19	2032	33,02%	2.946.504,34	9.127.414,05	973.045,16	547.644,84	8.702.013,73
20	2033	33,84%	2.946.504,34	8.702.013,73	997.081,62	522.120,82	8.227.052,94
21	2034	34,66%	2.946.504,34	8.227.052,94	1.021.118,08	493.623,18	7.699.558,04
22	2035	35,47%	2.946.504,34	7.699.558,04	1.045.154,54	461.973,48	7.116.376,98
23	2036	36,29%	2.946.504,34	7.116.376,98	1.069.191,00	426.982,62	6.474.168,60
24	2037	37,10%	2.946.504,34	6.474.168,60	1.093.227,46	388.450,12	5.769.391,26
25	2038	37,92%	2.946.504,34	5.769.391,26	1.117.263,92	346.163,48	4.998.290,82
26	2039	38,73%	2.946.504,34	4.998.290,82	1.141.300,37	299.897,45	4.156.887,90
27	2040	39,55%	2.946.504,34	4.156.887,90	1.165.336,83	249.413,27	3.240.964,34
28	2041	40,37%	2.946.504,34	3.240.964,34	1.189.373,29	194.457,86	2.246.048,90
29	2042	41,18%	2.946.504,34	2.246.048,90	1.213.409,75	134.762,93	1.167.402,09
30	2043	42,00%	2.946.504,34	1.167.402,09	1.237.446,21	70.044,13	0,00

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 03 de Março de 2.015.

Luiz Carlos Molina

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1222

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.389 /2015 – DE 03 DE MARÇO DE 2015

"Autoriza o executivo municipal a celebrar o Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, e da outras providências."

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual nº 111.544.262.117, com a sede na Rua Tabapuã, nº540, Itaim Bibi, na cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e com unidade de operação na cidade de Presidente Prudente/SP, objetivando a realização de estagio e a concessão de bolsa estagio a estudantes do ensino superior, vinculados a estrutura de ensino público particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Artigo 2º)- Os estagiários farão jus à bolsa auxilio, cujo valor será estabelecido por meio de Decreto Municipal.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
"Paço Municipal Pref. João Rosa"
Em 03 de Março de 2015.

Luiz Carlos Molina
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
-Chefe do Setor Administrativo-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Lei Municipal nº 1390/2015
de
22 de Junho de 2015

Plano
Municipal de
Educação



Nova Guataporanga - SP
PME - 2015 - 2025



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Todo conhecimento começa com o sonho. O sonho nada mais é que a aventura pelo mar desconhecido, em busca da terra sonhada. Mas sonhar é coisa que não se ensina, brota das profundezas do corpo, como a alegria brota das profundezas da terra. Como mestre só posso então lhe dizer uma coisa. Contem-me os seus sonhos para que sonhamos juntos.

"Rubem Alves"



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.390 /2015 – DE 22 DE JUNHO DE 2015

"Aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Guataporanga e dá outras providências".

LUIZ CARLOS MOLINA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação**, constante do documento Anexo, com duração de dez anos.

Parágrafo Único:- São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- valorização dos (as) profissionais da educação;

Artigo 2º)- As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 3º)- O município, em articulação com a sociedade civil, e através do Conselho Municipal de Educação, procederá a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

§ 1º)- A Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º)- A avaliação realizar-se-á a cada 2 (dois) anos de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

"Paço Municipal" Prefeito João Rosa

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Artigo 4º)- O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes.

Artigo 5º)- O município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 22 de Junho de 2.015.

Luiz Carlos Molina

-Prefeito Municipal-

Dejanira Rosa Augusto

-Secretaria Municipal de Educação-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@pmnguata.com.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Educação de Nova Guataporanga

Sumário

Anexo Único – Plano Municipal de Educação de Nova Guataporanga ...	06
Apresentação	06
I – INTRODUÇÃO	08
1.1. Caracterização Geral do Município de Nova Guataporanga	08
1.1.1. Histórico	08
1.1.2. Diagnóstico Sócio-Econômico	08
II – NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	15
2.1. Educação Infantil	15
2.1.1. Diagnóstico	15
2.2. Ensino Fundamental	22
2.2.1. Diagnóstico	22
2.3. Ensino Médio	28
2.3.1. Diagnóstico	28
2.4. Educação Superior	31
2.4.1. Diagnóstico	31
2.5. Educação de Jovens e Adultos	32
2.5.1. Diagnóstico	32
2.6. Educação Profissional	34
2.6.1. Diagnóstico	34
2.7. Educação Especial	36
2.7.1. Diagnóstico	36
III – MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	38
3.1. Diagnóstico	38
IV – FINANCIAMENTO E GESTÃO	42
4.1. Diagnóstico	42
V – METAS E ESTRATÉGIAS	44
VI – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....	61